

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Rua Moisés Lupion – 1001 – Fone – 657-1426-
PALMITAL - PARANÁ

LEI Nº 014/2001

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município, para o período de 2002/2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Palmital, para o período de 2.002/ 2.005, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I – garantir o direito de acesso ao programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;

II – garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absentismo;

III- criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município inclusive com o objeto de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

IV – realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados pôr esse meio;

V – integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;

VI – integrar programas Municipais com os do Estado e os do Governo Federal;

VII – intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de dar solução conjunta a problemas comuns.

Art. 3º - A inclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, pôr meio de projeto de Lei específico.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de :

I - alteração de indicadores de programas.

II - inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Art. 4º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

Parágrafo único: O relatório conterá, no mínimo.

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embaçaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões da diferenças verificadas entre valores previstos e observados:

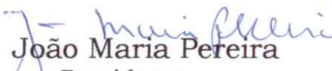
II - demonstrativo, pôr programa e para cada indicador, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada.

III - demonstrativo, pôr programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto.

IV - avaliação , pôr programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionado, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos 10 dias do mês de outubro de 2001.


João Maria Pereira
Presidente